



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do Termo de Referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Secretaria demandante:

Secretaria Municipal de Turismo.

2.2. Secretário(a)/Responsável:

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

2.3. Da legislação aplicável:

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- Decreto Municipal n.º 5.383/2024 (normativo da categoria de bens comuns e de luxo).

2.4. Das contratações anteriores:

Por se tratar de contratação específica para evento determinado, não se aplica a análise de consumo histórico, sendo o quantitativo definido exclusivamente com base na programação cultural aprovada.

2.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:



A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

2.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da justificativa:

A presente contratação visa a satisfação do interesse público no período do evento **Carnaval Araguaia Folia**, pois é a realização de evento tradicional do município, integrante do calendário oficial e de expressiva relevância cultural, turística e econômica. sendo necessária para o crescimento do turismo, pois esta festividade atrai grande participação de moradores, visitantes e turistas, contribuindo diretamente para a movimentação do comércio local, fortalecimento do setor de serviços e consolidação do município como destino turístico regional.

A contratação de apresentações artísticas justifica-se pela importância do Carnaval como instrumento de promoção cultural, lazer e valorização da identidade local, além de seu impacto positivo na economia e no fluxo turístico durante o período festivo.

Nesse contexto, a banda **Studio Band** destaca-se por sua reconhecida performance artística, repertório diversificado e elevada capacidade de interação com o público, características essenciais para eventos de grande porte como o Carnaval. Seu estilo musical, baseado em sucessos carnavalescos, atende a um público amplo e heterogêneo, garantindo excelente aceitação e elevado nível de entretenimento.

Com trajetória consolidada no cenário regional, a banda possui reconhecimento pela qualidade técnica, estrutura profissional e experiência comprovada em eventos públicos e festividades populares, fatores que conferem segurança à contratação e agregam valor à programação do **Carnaval Araguaia Folia 2026**.

A apresentação terá duração aproximada de até 2h (**duas horas**), com banda completa e repertório variado, contribuindo significativamente para a qualidade artística do evento. Para uma festividade da magnitude do Carnaval, é indispensável



contar com atrações que reúnam experiência, capacidade de atração de público e adequação ao perfil cultural da programação.

Diante disso, a contratação da banda **Studio Band** mostra-se necessária e devidamente justificada, por atender ao interesse público e por contribuir de forma efetiva para o sucesso do **Carnaval Araguaia Folia 2026**, fortalecendo as ações culturais, turísticas e de desenvolvimento promovidas pelo município.

3.2. Das opções/soluções/alternativas de mercado:

Para elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução, observa-se que para o atendimento das necessidades predominam as seguintes soluções:

Solução 01: Licitação na modalidade Pregão (Eletrônico ou Presencial)

A licitação, na modalidade pregão, é indicada para a contratação de bens e serviços comuns, nos quais seja possível a comparação objetiva entre propostas, com base em critérios exclusivamente econômicos.

Todavia, a contratação de apresentação artística musical, especialmente quando vinculada a banda específica, de reconhecida identidade, estilo próprio e aceitação popular, **não se caracteriza como serviço comum**, tampouco permite julgamento objetivo entre propostas concorrentes.

Nesse contexto, a realização de pregão mostra-se **inviável**, por não haver parâmetros objetivos que possibilitem a competição entre artistas distintos, além de não atender à finalidade cultural e artística pretendida pelo evento.

Solução 02: Chamamento Público ou Credenciamento de Artistas

Outra alternativa analisada consiste na realização de chamamento público ou credenciamento de artistas. Embora esse modelo possibilite a formação de um rol de interessados, **não garante a seleção de atração artística específica**, nem assegura que o artista escolhido atenda plenamente às expectativas do público, ao perfil do evento e à proposta cultural pretendida pela Administração.

Além disso, a programação artística do evento demanda a contratação de banda determinada, cuja notoriedade, estilo musical e histórico de apresentações são fatores



decisivos para o alcance dos objetivos turísticos, culturais e econômicos do evento, o que inviabiliza a adoção dessa solução.

Solução 03: Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação mostra-se a solução mais adequada, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para apresentação em evento específico.

Nesse caso, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, pois o objeto da contratação está diretamente relacionado à escolha de banda determinada, cuja singularidade, reconhecimento e adequação ao perfil do evento justificam a contratação direta.

A adoção da inexigibilidade assegura maior eficiência administrativa, compatibilidade com os objetivos do evento, segurança jurídica e atendimento ao interesse público, além de permitir a adequada programação cultural e turística do município.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Inexigibilidade de Licitação** constitui a solução mais viável, eficiente e juridicamente adequada para a contratação da apresentação artística pretendida, por atender às necessidades da Administração Pública, respeitar a legislação vigente e garantir a realização do evento com qualidade, atratividade e impacto positivo para o turismo e a economia local.

3.3. Da descrição da solução como um todo e resultados pretendidos:

A solução adotada consiste na **contratação por Inexigibilidade de Licitação** para a realização de apresentação artística em evento promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, em razão da inviabilidade de competição.

Com essa solução, pretende-se assegurar a adequada execução do evento, com qualidade artística e técnica, atendendo ao interesse público e aos objetivos culturais e turísticos do município.

3.4. Das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:



57

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, adotará as providências necessárias para viabilizar a realização do evento, dentre as quais destacam-se: o planejamento e a organização do espaço destinado ao evento; a contratação dos serviços de estrutura, palco, som, iluminação e demais equipamentos técnicos necessários; a coordenação e organização dos blocos carnavalescos; a organização e o ordenamento das barracas de alimentação e bebidas; bem como a articulação com os demais órgãos e secretarias envolvidas, visando garantir a infraestrutura adequada, a segurança, a limpeza, a logística e o regular funcionamento do evento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas considerando-se a natureza pontual, específica e não continuada do objeto, destinado exclusivamente à realização do Carnaval Araguaia Folia 2026.

Diferentemente de contratações de fornecimento ou serviços continuados, a demanda refere-se à realização de 01 (um) show artístico, quantitativo suficiente e adequado para atender à programação oficial do evento, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Por se tratar de contratação específica para evento determinado, não se aplica a análise de consumo histórico, sendo o quantitativo definido exclusivamente com base na programação cultural aprovada.

Eventuais ajustes poderão ocorrer apenas em razão de necessidade superveniente ou limitação orçamentária, mediante justificativa técnica, sendo o quantitativo final confirmado no Termo de Referência.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Considerando que se trata de **contratação única**, realizada por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, a estimativa de preços foi elaborada com base em **valores efetivamente praticados pelo artista em**

Q.



contratações anteriores, conforme **Notas Fiscais** apresentadas, utilizadas exclusivamente como **parâmetro orientativo** para instrução do processo.

Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Show	Serviço	-	1	R\$ 14.000,00
02	Contratação de Show	Serviço	-	1	R\$ 14.500,00
03	Contratação de Show	Serviço	-	1	R\$ 37.000,00
	Média aritmética	-	-	-	R\$ 21.833,33

Foram analisadas três Notas Fiscais, com os seguintes valores:

- R\$ 14.000,00
- R\$ 14.500,00



- R\$ 37.000,00

A partir desses documentos, foi calculada a **média aritmética simples**, resultando no valor estimado de: **R\$ 21.833,33 (vinte e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Tal valor foi adotado como **referência técnica para fins de planejamento e estimativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não representando, necessariamente, o valor final da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Do parcelamento ou não da solução:

Ausência de parcelamento da solução: no caso em tela, constatou-se que não há viabilidade de parcelamento da solução, uma vez que o objeto se trata de um único serviço, cuja execução deve ocorrer de forma integral. A divisão em parcelas não traria benefícios à Administração, podendo inclusive comprometer a continuidade e a eficácia da contratação. Dessa forma, a **Secretaria Municipal de Turismo** opta pela execução do objeto de maneira única e indivisível, atendendo às necessidades administrativas em sua totalidade.

6.2. Da forma de contratação:

Da Forma de Contratação

A contratação será formalizada por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a **formalização realizada de forma presencial**, conforme os procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, mediante a devida instrução processual, autorização da autoridade competente e posterior assinatura do instrumento contratual.

6.3. Do instrumento vinculativo:

O instrumento que formalizará a presente contratação será **contrato administrativo**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Tal instrumento estabelecerá os direitos, deveres e responsabilidades das partes,



garantindo a execução adequada do objeto e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

6.4. Da vigência do instrumento:

A vigência será definida conforme a natureza do objeto e as necessidades administrativas, para o caso em tela será:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

6.5. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica.

7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Considerando a natureza do objeto e a realização de evento artístico de grande porte, foram identificados os principais riscos que podem impactar a contratação e a execução do contrato, bem como as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração:

- **Risco de atraso no início da apresentação artística:**

Medida de mitigação: previsão de atração musical de apoio, como DJ, para manutenção da animação do público enquanto a banda finaliza os preparativos técnicos, além de alinhamento prévio de horários com a equipe artística.

- **Risco de condições climáticas adversas (chuvas):**

Medida de mitigação: instalação de tendas e cobertura em áreas estratégicas do espaço destinado ao público, bem como estrutura adequada de palco e equipamentos protegidos contra intempéries.

- **Risco de superlotação ou desorganização do público:**

Medida de mitigação: organização prévia do espaço do evento, controle de acessos, apoio de equipes de segurança e orientação ao público, em articulação com os órgãos competentes.

- **Risco de descumprimento parcial das obrigações contratuais:**

Medida de mitigação: definição clara das obrigações no instrumento contratual,



acompanhamento da execução pela fiscalização designada e aplicação das penalidades cabíveis, se necessário.

7.1. Do Plano Básico de Fiscalização:

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 5.374 de 23 de janeiro de 2.204, publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme link abaixo:

<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>

7.2. Do Mapa de Riscos:

O Mapa de Riscos, contendo a identificação, avaliação e proposição de medidas mitigadoras para os riscos específicos inerentes à presente contratação, foi elaborado com fundamento no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e seguirá como anexo ao Estudo Técnico Preliminar, integrando-o formalmente para todos os fins.

7.3. Dos possíveis riscos e impactos ambientais:

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos significativos, considerando tratar-se de um evento cultural pontual realizado em área urbana adequada, no contexto do Carnaval Araguaia Folia 2026.

Entretanto, em função da realização de um show musical com presença de público, podem ocorrer impactos indiretos mínimos, tais como:

- Geração de resíduos sólidos, decorrente do consumo de alimentos, bebidas e materiais descartáveis;
- Emissão de ruídos, proveniente da utilização de equipamentos de som e amplificação acústica durante a apresentação artística;
- Consumo temporário de energia elétrica e recursos diversos.
- Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas, incluindo, mas não se limitando a:
- Coleta adequada de resíduos, durante e após o evento;



- Controle dos níveis de ruído de acordo com a legislação vigente;
- Adoção de boas práticas de sustentabilidade em suas atividades, incluindo orientação de sua equipe e fornecedores.

Dessa forma, a contratação será executada observando boas práticas ambientais, com impactos indiretos mínimos e controlados, sendo de responsabilidade da contratada a implementação das medidas de mitigação, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que, serão observadas a legislação ambiental vigente, as boas práticas de sustentabilidade e as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação direta do artista por inexigibilidade de licitação — mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, por atender de forma plena às demandas do evento, garantir a adequação artística pretendida e observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Consideramos VIÁVEL a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

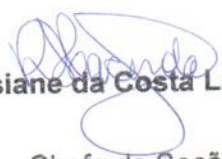


23

9. DA EQUIPE TÉCNICA:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2026.


Rosiane da Costa Lacerda

Chefe de Seção

Secretaria de Turismo



10. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2026.


Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

Portaria nº 23.140/26

Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira
Secretário de Turismo
Portaria 23.140 de 16/01/2026